



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

*Aprova o Fluxo Contínuo de Pós-Doutorado,  
sem bolsa.*

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o estatuto e o regimento geral da UFPA, e o regimento da pós-graduação em Psicologia, em sessão realizada no dia 24 de abril de 2018 promulga a seguinte.

**R E S O L U Ç Ã O:**

**TÍTULO 1. OBJETIVO**

Esta resolução disciplina a realização de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, de acordo com as normas descritas, na modalidade de fluxo contínuo, sem vinculação com a cota da bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, que o programa dispõe.

**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES:**

**DO CANDIDATO**

Art. 1º - O candidato ao Pós-Doutorado deve ter doutorado e estar apto para desenvolver as atividades programadas.

§ 1º - O candidato ao Pós-Doutorado poderá ser docente da Universidade Federal do Pará;

§ 2º - Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deve estar autorizado pelo seu empregador para a realização do mesmo;

§ 3º - O doutorado referido no caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, caso seja um doutorado obtido no exterior deve estar revalidado.

#### DO DOCENTE SUPERVISOR

Art. 2º - O Supervisor do Pós-Doutorado deve ter experiência como orientador de doutorado, com pelo menos uma tese concluída, ou em fase de conclusão, e estar credenciado no programa há três anos.

#### DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - Para receber estagiário de Pós-Doutorado, o Programa deve garantir o uso do espaço físico, e das condições materiais adequadas para a execução do projeto.

#### DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 4º - Os candidatos ao Pós-Doutorado devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto ao Colegiado do Programa e homologação junto à PROPESP:

- a) Plano de Trabalho incluindo justificativa, atividades a serem desenvolvidas, resultados esperados, cronograma, plano de financiamento (quando for o caso) e concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas.
- b) Um artigo publicado ou aceito em revistas científicas avaliadas pelo sistema Qualis/CAPES.
- c) Cópia do Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes.
- d) Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título de doutor, revalidado, se for o caso.
- e) Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, documentação desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-Doutorado.

§ Único – O plano de trabalho deve prever a publicação de artigo em coautoria com o supervisor.

Art. 5º - A aprovação da solicitação deve ocorrer em primeira instância pelo supervisor tutor que levará o parecer ao Colegiado de Programa para homologação, baseada na análise dos documentos listados no Art. 4.

§ Único – O parecer do supervisor tutor a ser apresentado ao Colegiado do Programa deve considerar se o Pós-Doutorado contribuirá com as atividades acadêmicas do grupo de pesquisa no qual será realizado.

#### DA DURAÇÃO

Art. 7º - O Pós-Doutorado pode ter duração mínima de quatro até 24 meses.

#### DO STATUS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 8º – Ao candidato aprovado será dado o status de Pesquisador de Pós-Doutorado;  
§ ÚNICO – O candidato terá um cadastro e receberá um documento de identificação próprio para ter acesso às bibliotecas e às dependências da Universidade.

Art. 9 - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar ativamente das atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está inserido, podendo, também, vir a co-ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação ou colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

Art. 10 - Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 11 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o Pós-Doutorado, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à UFPA, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§ ÚNICO – Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

#### DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 12 - Ao término do Pós-Doutorado o pesquisador deve encaminhar ao Colegiado do Programa o Relatório Final de atividades contendo:

- a) Resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;
- b) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 13 – Ao Pesquisador de Pós-Doutorado será entregue um certificado de Pós-Doutorado após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa.

§ único - Em caso de interrupção justificada durante o período de Pós-Doutorado, o candidato terá direito a um certificado referente ao período realizado, desde que o seu relatório seja aprovado nos mesmos moldes do caput desse artigo.

**Prof. Dr. Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Universidade Federal do Pará